



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244012
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23053.001052/2009-20
UNIDADE AUDITADA : IF SUL-RIO GRANDENSE
CÓDIGO : 158126
CIDADE : PELOTAS

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em relação aos avanços mais marcantes da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício, cita-se a realização de investimentos na expansão e implantação de novos campus; modernização de mais de 80% dos laboratórios dos cursos e implantação do sistema de cotas para alunos provenientes de escolas públicas.

3. As principais constatações identificadas e que impactaram a gestão da entidade referem-se às áreas Gestão de Recursos Humanos e Bens e Serviços, quais sejam: Aceite de propostas acima dos valores orçados em licitações; Falta de 3 (três) propostas válidas em processo licitatório instaurado na modalidade Convite; Execução de expressiva quantidade de despesas não previstas em planos de trabalho de Termos de Cooperação Técnica; Continuidade de servidores em situação de desvio de função, descumprindo reiteradas decisões do TCU e Servidores participando de gerência ou administração de empresas privadas.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações citadas, podem ser indicadas fragilidades nos controles internos administrativos referentes à inobservância às normas que regem licitações, contratos e recursos humanos. As recomendações formuladas referem-se à observância da legislação relativa a licitações/contratos, pessoal e fortalecimento das

práticas de controle em relação aos recursos executados pela Unidade.

5. No exercício em exame não houve recomendações por parte Controladoria Geral da União -CGU, tendo em vista que não houve prestação de contas ordinária no exercício de 2008.

6. Os controles internos da entidade precisam ser melhorados, haja vista as fragilidades detectadas nas áreas de pessoal, licitações e contratos.

7. Em relação aos resultados das políticas públicas executadas e práticas administrativas que resultaram em impactos positivos sobre as operações do IFSul, destacam-se: a transformação de CEFET-RS em IFSul; adequação da Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas (FUNCEFET) às orientações do Acórdão 2731/2008 do TCU; atualização no sistema acadêmico, com consolidação, pelas coordenadorias de curso, de todas as matrizes curriculares de todos os cursos do Campus Pelotas e atualização no sistema acadêmico da estrutura acadêmica dos cursos de pós-graduação.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 07 de julho de 2010

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL